



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.678.495 - SP (2017/0140462-3)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : **HOSPITAL INFANTIL SABARA**
ADVOGADOS : **EDUARDO SZAZI E OUTRO(S) - SP104071**
: **NELSON ALCANTARA ROSA NETO - SP287637**
AGRAVADO : **FAZENDA NACIONAL**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

- 1.** A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impõe o não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ.
- 2.** Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0140462-3 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.678.495 / SP** **AgInt no**

Números Origem: 00052824720114036100 201161000052825 52824720114036100

PAUTA: 22/05/2018

JULGADO: 22/05/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : HOSPITAL INFANTIL SABARA
ADVOGADOS : EDUARDO SZAZI E OUTRO(S) - SP104071
NELSON ALCANTARA ROSA NETO - SP287637
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - Cofins

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : HOSPITAL INFANTIL SABARA
ADVOGADOS : EDUARDO SZAZI E OUTRO(S) - SP104071
NELSON ALCANTARA ROSA NETO - SP287637
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Retirado de Pauta por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.678.495 - SP (2017/0140462-3)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : HOSPITAL INFANTIL SABARA
ADVOGADOS : EDUARDO SZAZI E OUTRO(S) - SP104071
NELSON ALCANTARA ROSA NETO - SP287637
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno interposto contra decisão assim ementada (fl. 519):

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

A agravante sustenta "que a tese defendida no recurso especial interposto pela FUNDAÇÃO atende a todos os requisitos legais exigidos, inclusive estando em harmonia com decisão final proferida em incidente de demandas repetitivas contemporâneo à sua interposição" (fl. 532).

Sem impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.678.495 - SP (2017/0140462-3)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impõe o não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ.
2. Agravo interno não conhecido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): A decisão agravada negou provimento ao recurso especial aos seguintes fundamentos: a) no que diz respeito ao art. 14 da MP 2158-35/2001, verifica-se que o acórdão recorrido está de acordo com a jurisprudência desta Corte; e b) a controvérsia foi dirimida com fundamento constitucional, especificamente com base no art. 195 e 150, da CF/1988, de modo que o recurso especial se apresenta inviável quanto ao ponto, sob pena de se usurpar a competência reservada pela Constituição ao Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que a agravante não impugnou, especificamente, nenhum dos fundamentos da decisão, razão pela qual impõe-se a incidência da Súmula 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

A propósito, confirmam-se: AgInt no RE no AgRg no AREsp 786.603/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, Corte Especial, DJe 18/10/2016; AgRg nos EREsp 1.424.371/SC, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 20/4/2016; AgRg na Rcl 20.329/SC, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, DJe 12/11/2014; AgInt no AREsp 884.901/SP, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 27/5/2016; AgRg no AREsp 569.843/PE, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 11/11/2015; AgRg nos EDcl no AREsp 540.188/GO, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/10/2015; AgInt no AREsp 873.251/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 30/5/2016; AgInt no AREsp 866.675/SP, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 25/5/2016; e AgRg no REsp 1.463.385/RN, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 22/10/2015.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.678.495 - SP (2017/0140462-3)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : HOSPITAL INFANTIL SABARA
ADVOGADOS : EDUARDO SZAIZ E OUTRO(S) - SP104071
NELSON ALCANTARA ROSA NETO - SP287637
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

VOTO-VENCIDO

(MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO)

1. Senhora Presidente, chamou-me a atenção a necessidade de se flexibilizar a Súmula 182/STJ neste caso, porque se trata de uma entidade sem fins lucrativos e que, portanto, tem uma imunidade.

2. Então, penso que a evocação da imunidade tem o condão ou o efeito de superar essas alegações procedimentais, que são relevantes em outros contextos, mas não quando estão diante da imunidade. Penso que a imunidade é um instituto que deve ser prestigiado sempre que possível, mesmo diante de alguns óbices que possam ser levantados em outras situações. Inclusive, há alguns precedentes na Segunda Turma e também na nossa, de Vossa Excelência, em que essa alegação não foi prestigiada, pelo menos ao ponto de impedir a cognição do recurso.

3. Então, minha sugestão a Vossa Excelência, eminente Ministro BENEDITO GONÇALVES, é que se submeta, pela gravidade do tema, o Recurso Especial ao julgamento colegiado. Não me oponho, absolutamente, a que Vossa Excelência aplique a Súmula 182/STJ, mas, nesse caso, se não for aceito, vou pedir vênias para ficar vencido.

4. Voto pelo conhecimento do Agravo Interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0140462-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no REsp 1.678.495 / SP**

Números Origem: 00052824720114036100 201161000052825 52824720114036100

PAUTA: 04/09/2018

JULGADO: 04/09/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : HOSPITAL INFANTIL SABARA
ADVOGADOS : EDUARDO SZAZI E OUTRO(S) - SP104071
NELSON ALCANTARA ROSA NETO - SP287637
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - Cofins

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : HOSPITAL INFANTIL SABARA
ADVOGADOS : EDUARDO SZAZI E OUTRO(S) - SP104071
NELSON ALCANTARA ROSA NETO - SP287637
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por maioria, vencido o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.